



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 1308/2025 de 23/07/2025

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidor em caráter emergencial e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei propõe a autorização legislativa para a contratação temporária de **01 (uma) fonoaudióloga**, para atender à carência de pessoal na Administração Municipal. A carga horária é de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$3.256,88, além de previsão de pagamento proporcional à carga horária contratada, quando inferior.

O contrato terá duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, totalizando 12 meses, com previsão de abertura de processo seletivo simplificado.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Impacto Fiscal e Orçamentário

A proposta se enquadra nas hipóteses excepcionais de contratação previstas no art. 37, IX, da CF e no art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõe o controle rigoroso das despesas com pessoal.

O **art. 6º** do projeto autoriza a abertura de crédito adicional via decreto e por transposição de dotações, o que está em conformidade com os **arts. 41 e 43 da Lei nº 4.320/64**, sendo mecanismo legítimo para alocar os recursos orçamentários necessários à execução da despesa.

2. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

O projeto declara no **art. 8º** que as despesas decorrentes da presente Lei serão incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente. Isso atende ao art. 16 da LRF, que exige compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

3. Limite de Despesa com Pessoal

Autenticação do documento no site <https://citta.click/H9-S0J1n> utilizando a chave '48F0EB7D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



A medida não implica criação de cargo efetivo, tampouco aumento de despesa permanente. Trata-se de contratação temporária com prazo e objeto específicos, que deve respeitar os limites do art. 19 da LRF. Presume-se que, por tratar-se de apenas um cargo, o impacto será reduzido e absorvível dentro do orçamento da pasta competente.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças opina pela **adequação orçamentária, financeira e legal do Projeto de Lei nº 1.308/2025**, por estar em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64 e dos instrumentos de planejamento orçamentário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (48F0EB7D) no site:
<https://citta.click/H9-S0J1n>

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Protocolo 000337 de 24/07/2025 13:35:31

Documento

-

Processo

-

Autenticação



48F0EB7D

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH

CPF: 977***.***49

Assinado em: 24/07/2025 13:31:33

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS

CPF: 949***.***49

Assinado em: 24/07/2025 13:32:38

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI

CPF: 001***.***81

Assinado em: 24/07/2025 13:33:07

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): dfdb2559a4de4ca0025d2ee3cb27b97af09294bf21f7cd892ac524d89238e094

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.